



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1260, DE 21 DE MARÇO DE 2006 .

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSF E PACS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Prefeito Municipal a contratar pelo prazo de 06 meses facultando uma renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servido em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário unitário	Salário total
01	Enfermeiro(a)	R\$ 2.040,56	R\$ 2.040,56
01	Médico	R\$ 4.664,12	R\$ 4.664,12
01	Técnico em enfermagem	R\$ 750,63	R\$ 750,63
06	Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 349,81	R\$ 2.098,86

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão vinculados, exclusivamente, aos Programas de Saúde da Família e Saúde Comunitária ou seus substitutos, promovidos e mantidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terá duração máxima no prazo do artigo primeiro e/ou enquanto durarem os Programas. O termo final será o que primeiro vencer.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 5º - Para a contratação dos serviços previstos no artigo primeiro desta Lei, o Poder Executivo dará preferência aos que estejam exercendo as atribuições de cada cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, será atendida por conta de elementos de despesa:

06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

04 - Fundo da Saúde - Recursos União

10.301.0107.2076 - Manutenção do programa Saúde da Família - PSF

3.1.90.11.01.00.00 - vencimentos e salários - PSF

10.301.0107.2077 - Manutenção do Programa Saúde - PACS

3.1.90.11.01.00.00 - vencimentos e salários - PSF

01 - Fundo da saúde - Posto de saúde - Recursos próprios

10.301.0107.2063 - Manutenção do programa de saúde - PSF - com recursos próprios

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

- 3.1.90.11.01.00.00 - vencimentos e salários
- 10.301.0107.2064 - manutenção do programa de saúde - PACS - rec. próprios
- 3.1.90.11.01.00.00 - vencimentos e salários
- 02 - Fundo da Saúde - Recursos do Estado
- 10.301.0107.2071 - Incentivo ao Programa Saúde da Família - PSF
- 3.1.90.11.01.01.00 - vencimentos e salários
- 10.301.0107.2072 - Incentivo ao programa de saúde familiar - PACS
- 3.1.90.11.01.00.00 - vencimentos e salários

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 21 DE MARÇO DE 2006.


GESSI JOSE BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 21/03/06 bu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de Assistência Médica preventiva e curativa, especialização Clínico Geral, inerentes ao Programa de Saúde da Família, bem como demais atividades correlatas e Administrativas

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semana: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: nível superior

b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

a) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Contribuir na Prevenção, Manutenção e Promoção da Saúde da População, nos termos assistenciais do Programa de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, trabalhos externos, bem como uso de uniformes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de Técnico em Enfermagem e as atividades e atribuições inerentes ao Programa Saúde da Família e demais tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** Ensino Médio
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) **Outras:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de Enfermeiro inerentes ao Programa de Saúde da Família e demais tarefas correlatas e Administrativas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** nível superior
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) **Outras:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

JB